



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



PROJETO DE LEI N°. 003, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

APROVADO
Em. 14 / 02 / 2018
- Presidente

Autoriza o Poder Executivo a realizar o parcelamento ou reparcimento de contribuições junto ao FGTS.

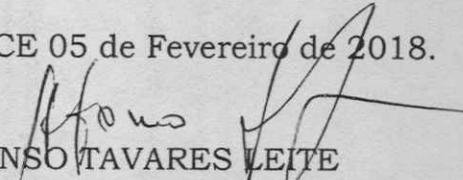
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de parcelamento e/ou reparcimento com a Caixa Econômica Federal, tendo por finalidade o pagamento parcelado das contribuições devidas ao FGTS – Fundo de Garantia Tempo de Serviço

Art. 2º. Caso necessário, para garantia do principal e acessório, dos valores parcelados dos quais trata o artigo anterior, poderá o Poder Executivo usar das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS, e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais, o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para suportar o adimplemento do parcelamento.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaiara – CE 05 de Fevereiro de 2018.


AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal
PREFEITURA MUN. DE ABAIARA
CNPJ: 07.411.531/0001-16
Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

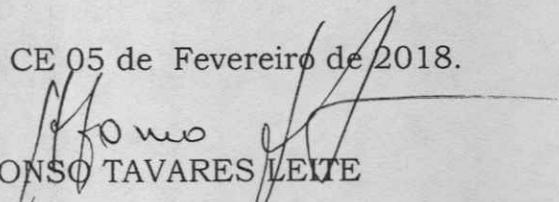
Excelentíssimo Senhor Presidente e Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Abaiara Estado do Ceará.

Tem o presente, o objetivo de viabilizar a emissão de Certidão Negativa de Débitos ou a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, com vista a viabilizar o recebimento de transferência voluntária do Estado e da União, conforme exigência prevista no art. 25, inciso IV, alínea “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segue em anexo demonstrativo de débitos. Em razão à urgência da medida, solicita, que a tramitação ocorra em regime de urgência especial, Projeto de Lei em apreço, com base no artigo 58 da Lei Orgânica do Município e que apreciação ocorra em regime de urgência especial nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Vereadores, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

Abaiara – CE 05 de Fevereiro de 2018.


AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA
CNPJ: 07 411.531/0001-16
Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal